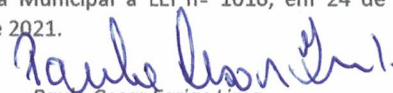




PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a LEI nº 1016, em 24 de março de 2021.


Paulo Cesar Farias Lima
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1016, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 30 de 03 de 2021
Silvia
Responsável

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR E COMPLEMENTAR O VALOR DO CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO 2021 COM A SOBEF – SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMÍLIA E APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIÚBA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e contratos com a SOBEF – Sociedade para o Bem Estar da Família, CNPJ nº 12.359.865/0001-28 e APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaiúba, CNPJ nº 06.888.134/0001-77 para conceder subvenções sociais a estas entidades, na forma do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, até o limite anual estipulado nesta Lei, conforme autorização concedida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, observando a disponibilidade financeira do erário municipal da seguinte forma.

I – SOBEF – Sociedade para o Bem Estar da Família até **R\$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais)**;

II – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaiúba até **R\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais)**;

Parágrafo Único – Os valores dos convênios são anuais e válidos para o exercício de 2021.

Art. 2º. Os recursos necessários a cobertura das despesas desta Lei correrá a conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de valorização da educação, podendo ser implementada por recursos outros, em especial os próprios, quando necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, aos 24 de março de 2021.


Izabella Maria Fernandes da Silva
Prefeita Municipal